



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Nilson Roberto Adão**, Vereador Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.776.706-63 e do RG nº M-3.104.812, expedido pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **empresa Paulo Henrique Vilela**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.852.701/0001-02, com sede no município de Carmo da Cachoeira/MG, na **Rua: Dom Inocêncio, nº. 735, Centro**, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. Paulo Henrique Vilela, brasileiro, casado, técnico em informática, portador do RG nº MG-11.931.960 expedido pela SSP/MG e do CPF/MF nº 050.646.126-21, residente e domiciliado à Rua Odilon Pereira, nº 177, centro Carmo da Cachoeira/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas:

Primeira: O Contratado, se compromete a prestar seus serviços de Assistência Técnica em Informática, com a finalidade de manutenção da Home Page e Contas Públicas da Câmara Municipal, disponibilizando suporte técnico e especializado.

Segunda: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017;

Terceira: O serviço será realizado pelo preço de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) mensais, que serão pagos pela Contratante no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da Prestação do serviço, não sendo reajustáveis no decurso do prazo contratual, totalizando-se a quantia de R\$ 6.804,00 (seis mil oitocentos reais) nos 12 meses de contrato.

Quarta: Fica convencionada a multa de 10 % (dez por cento) do presente contrato, que será paga pela parte inadimplente de quaisquer das cláusulas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

Quinto: Para custeio do ônus derivado deste contrato, correrão à dotação orçamentária: 1.02.01.031.0001.4.008.3390.39.00.

Sexto: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em face de interesse administrativo, sem pagamento de multa, por qualquer das partes, ressalvado o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e se partir da Contratante, esta deverá estar em dia com o pagamento da remuneração pactuada;

Sétimo: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, em face de dispensa de licitação, conforme Lei 9.648/98, eis que o valor global da contratação não alcança limite inicial licitatório, de acordo e cujo será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Oitavo: Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pacto, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes e do propósito almejado.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, 2 de janeiro de 2017.

Nilson Roberto Adão

Presidente da Câmara de Carmo da Cachoeira/MG
CONTRATANTE

Paulo Henrique Vilela
CONTRATADO

Testemunha: _____

Testemunha: _____